



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 465, de 06 de dezembro de 2005.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 101 DA LEI MUNICIPAL Nº 14/83, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ESPÍRITO SANTO.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado no Art. 101 da Lei Municipal nº 14/83, “Código de Postura do Município”, o seguinte parágrafo:

“**Parágrafo único.** O horário de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais será estabelecido por Decreto do Poder Executivo, bem como, as suas penalidades pelo não cumprimento do mesmo”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 06 de Dezembro de 2005.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 07 - Página nº 114